LEI Nº 1.707/97, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Institui o Orçamento Participativo no Município de São Francisco.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para a elaboração da Lei Orçamentária do Município serão realizadas audiências públicas, para a definição pelo cidadão, de parte dos investimentos municipais.

Art. 2º- As audiências públicas de que trata o art. 1º desta Lei serão realizadas nos seis meses anteriores ao envio do Projeto de Lei Orçamentárias ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único- Os investimentos definidos nas audiências públicas deverão constar do projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo e não poderão ser objetos de emendas supressivas.

Art. 3º- Poderão participar das audiências públicas de que trata esta lei os eleitores inscritos neste Município, desde que em dia com suas obrigações eleitorais, sendo vedada a fixação de quaisquer outros requisitos.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a forma de participação da população nas audiências públicas, sendo obrigatório a presença de, no mínimo 01 (hum) representante de cada bairro, distrito e comunidade.

Parágrafo Único- Os representantes de que trata o "caput" deste artigo serão escolhidos pela própria comunidade, sendo proibidas indicações pelo Poder Público.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Francisco, 16 de Abril de 1997.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal